



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - FMS

Código registro TCE:

EDITAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS (SC)**, inscrito no CNPJ nº 11.306.746/0001-44, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152 - Centro, leva ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 133/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES: 26/10/2026 – 09h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://sig.fivetechnsystems.com.br/	
DADOS PARA CONTATO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JOELSON DA ROSA LEMES	
FONE:(49) 3351-0060	E-MAIL: licitacoes@entrerios.sc.gov.br
ENDEREÇO: Rua Pergentino Alberici, 152 – Centro, Entre Rios/SC	
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.	
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação **Joelson da Rosa Lemes** e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 02 de 06 de janeiro de 2026, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE: <https://sig.fivetechnsistemas.com.br/>. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://sig.fivetechnsistemas.com.br/>, bem como, no site do Município de Entre Rios: www.entrerios.sc.gov.br.

O Município de Entre Rios não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) VILA APARECIDA, COM ÁREA TOTAL DE 372,73M², LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, INTERIOR DE ENTRE RIOS/SC, A SEREM PAGOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA VIA CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº SCC 6417/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, de acordo com exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. Descrição resumida do objeto:

Item	Especificação detalhada	Und.	Quant.	Valor Global
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA – OBRA DE MELHORIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LINHA APARECIDA – UBS APARECIDA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, DE ACORDO COM O PROJETO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.	Serv.	1	R\$ 553.181,18

1.4. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela de materiais e orçamentos detalhado, projetos e memorial descritivo, documentos anexos este Edital, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A participação de licitante no certame, implicará automaticamente com a concordância de todas as condições estabelecidas neste edital.



2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE: <https://sig.fivetechnsistemas.com.br/>.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://sig.fivetechnsistemas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

2.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. VEDAÇÕES E CONDIÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;



VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 É condição para participar no certame as empresas:

I - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

II – As empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

III – Aquelas devidamente credenciadas junto ao Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE: <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>, plataforma utilizada para a realização desta licitação.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº



11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.8 A participação será exclusivamente de forma eletrônica, mediante o cadastro da licitante no Sistema de Negociação Eletrônica – SIGNE, no sítio: <https://sig.fivetechsistemas.com.br/> e posteriormente no Processo Licitatório de seu interesse.

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.2 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta



não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema **informando a marca e** a descrição completa do produto ou serviço (s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.

6.2 O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3 O valor máximo para a apresentação da proposta é o constante no Termo de Referência, e em caso da licitante apresentar valor superior, implicará na sua desclassificação imediata.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

6.5 As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O licitante **NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE NENHUMA SE IDENTIFICAR NA PROPOSTA**, sob pena de desclassificação.

6.9 Os licitantes, declarados provisoriamente vencedores, durante a etapa de lances deverão encaminhar a proposta readequada ao valor do seu último lance, ou ainda melhorar a sua proposta na fase de negociação de proposta, que ocorrerá ao final dos lances, no prazo mínimo de 2(duas) hora ou no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.10 Os documentos de habilitação, serão solicitados apenas às empresas declaradas vencedoras dos lances e que tiver a sua proposta aceita, e deverão ser enviados no prazo mínimo de 2 (duas) horas, ou conforme determinação do Agente de Contratação, via sistema eletrônico.

6.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.12.1 Está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

6.12.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

6.12.3 Propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.12.4 Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.12.5 Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.12.6 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.12.7 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.14.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.14.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito



de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.14.3 Para comprovação da condição de enquadramento, a licitante deverá apresentar juntamente da documentação de habilitação Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede.

6.15 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.16 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.17 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE:** <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20 O intervalo entre um lance e outro não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez) reais.**

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.6Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.2A negociação será realizada por meio do sistema, onde o pregoeiro solicitará para a melhor classificada apresentar novo preço, que será acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.3 Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.4A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

8.2.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços Globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da



proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (Art. 59, Inciso V § 4º).

- d) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art 96 § 1º da Lei 14.133/2021): I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.6 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Município, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA PROPOSTA READEQUADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

10.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

10.3 **A PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada em arquivo digital, assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa do produto ofertado contemplando a marca;

b) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens / lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail.

d) Carta Proposta, contendo o valor global de cada Item, informando o valor total dos materiais empregados e mão de obra, Planilha Orçamentária detalhada, Cronograma Físico Financeiro e Tabela de BDI.

10.4 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados através de **CERTIFICADO DIGITAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-



2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata.

11.2 Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.2.1 O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3.1 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA - SIGNE** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.5 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas após declarado vencedor do lance nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.12.1 Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12.3 Habilitação Econômico-Financeira.



a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.3). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12.4 Habilitação Técnica:

a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado da CAO por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- i. Nome do Contratado e do Contratante;
- ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados;

c) Prova de registro dos responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

d) Comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

e) Comprovação de aptidão profissional com características e serviços similares ao objeto da presente licitação. Cabe à comissão de licitação a análise do acervo técnico profissional, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.



f) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- i. Nome do Contratado e do Contratante;
- ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados;

g) Comprovação que os profissionais técnicos pertencem ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

- i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou;
- ii. Contrato de Prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
- iii. caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

h) Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição de assinatura do contrato.

i) Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos;

j) Nos atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras;

k) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante;

l) A empresa deverá **declarar expressamente que tomou conhecimento do local e condições para execução do serviço**, objeto desta licitação, podendo ser apresentado mediante Atestado de Visita realizado juntamente com o Departamento de Engenharia do Município, o qual deverá ser agendado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

previamente com o Engenheiro Civil através do Telefone (49) 3351 0037, com Everton Knonner, **OU** através de **Declaração própria**, atestando o pleno conhecimento das condições, não podendo questionar futuramente situações não previstas no projeto (modelo Anexo V).

11.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS



12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

12.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE** <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>.

12.4 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VIII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

14.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7. Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



14.8 A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

14.9 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao Município de Entre Rios/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Entre Rios/SC à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Entre Rios/SC;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.11 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Entre Rios/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

14.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Entre Rios/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

14.13 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.14 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.



14.15 A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

14.16 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.17 A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Entre Rios/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

14.18 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

14.19 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

14.20 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei 14.133/2021.

15.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DA OBRA

16.1 O prazo de entrega integral da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro da obra, com início em no máximo 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço.



16.2 A contratada deverá realizar o serviço e entregar a obra provisoriamente no prazo estabelecido para execução, conforme cronograma físico financeiro da obra.

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6 O recebimento definitivo da Obra se dará mediante a apresentação da CND de baixa da obra junto a receita federal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.9 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

17.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

17.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Município, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@entrerios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

17.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo



correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18 DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.1 Das multas:

19.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 19 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 17.1.1.1. cumulativamente a este.



d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

19.1.1.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

19.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

19.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A sanção estabelecida no item 19.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

19.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

20.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



20.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 Indenizações e multas.

20.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.



21.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

21.9 O Município **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

21.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 21.9**, a partir da data de sua reapresentação.

21.11 devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

21.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE RIOS

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

1.002 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.632.0000.0163.00 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO/SAÚDE

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

23.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

23.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.14.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o



interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

23.18 O Município, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.18.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

23.18.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.19 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.20 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.20.1 As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

23.20.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

23.20.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE/GERENCIADORA DA ATA não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

23.20.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

23.20.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

23.20.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

23.20.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

23.20.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

23.20.6.3 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE:** <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Pergentino Alberici, n 152, Centro, Entre Rios-SC, Telefone (49) 3351-0037 ou pelo e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Domingos/SC.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

Entre Rios /SC, em 08 de outubro de 2026.

RUBIA PAULA DE
MOURA DELL
OSBELL:06561153944

Assinado de forma digital por
RUBIA PAULA DE MOURA DELL
OSBELL:06561153944
Dados: 2026.10.08 14:48:34 -03'00'

Rubia Paula de Moura Dell Osbell
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA DA OBRA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

(art. 6º, XXIII, "a")

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) VILA APARECIDA, COM ÁREA DE 372,73 M², LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, INTERIOR DE ENTRE RIOS/SC, A SEREM PAGOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA VIA CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº SCC 6417/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, conforme as condições e exigências deste instrumento e de seus anexos.

1.1.2. **Local de execução:** UBS Vila Aparecida — Interior, Entre Rios/SC.

1.2. Estimativa das quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução da obra de reforma e ampliação da UBS Vila Aparecida, conforme Projeto Básico (memorial descritivo, projetos, orçamento sintético e cronograma físico-financeiro)	Serviço	1	553.181,18	553.181,18
	TOTAL (R\$)				553.181,18

1.2.1. Composição do preço global, conforme orçamento sintético (Anexo III):

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia: seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Projeto Básico, com técnicas construtivas usuais de mercado, conforme justificativa do ETP (itens II.4 e VII.1).



1.3.2. **Não se trata de serviço contínuo.** O contrato é de escopo predefinido, encerrando-se com a conclusão e o recebimento definitivo da obra (art. 111).

1.4. Prazos, vigência e reajuste

1.4.1. **Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data fixada na ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo IV), compatível com o prazo de execução do Plano de Trabalho do Convênio SCC 6417/2025.

1.4.2. **Prazo de vigência do contrato:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, abrangendo o período antecedente, a execução, o recebimento definitivo e o pagamento final, nos termos do art. 105. Por se tratar de contrato de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado (art. 111); se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sujeito às sanções, podendo a Administração optar pela extinção (art. 111, parágrafo único).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (02/09/2026) e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o Processo nº 53/2026, aos quais se reporta.

2.2. Em síntese: a edificação da UBS Vila Aparecida apresenta cobertura comprometida, infiltrações, trincas e patologias em alvenaria e revestimentos, desgaste de acabamentos e infraestrutura de rede inadequada, além de não dispor de espaço para a base do SAMU. A contratação restabelece a funcionalidade, a segurança e a salubridade da unidade de atenção primária e amplia sua capacidade de atendimento. A obra é custeada pelo Convênio Simplificado SCC 6417/2025 (SES/SC), no valor de R\$ 300.000,00 (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025), e por contrapartida municipal de R\$ 253.181,18.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "c"; art. 6º, XXV, "b" e "c")

3.1. A solução compreende a execução integral da reforma e da ampliação, com entrega da edificação limpa, em pleno funcionamento e ligada definitivamente às redes de água e energia, acompanhada da documentação técnica final.



3.2. **Especificações por etapa** (detalhamento no memorial descritivo e no orçamento).

3.3. **Sistemas previstos em projeto:** o projeto preventivo contra incêndio (extintores PQS 4 kg com sinalização de piso e parede, iluminação de emergência com autonomia mínima de 1 hora e sinalização de abandono de local, conforme IN 006, IN 011 e IN 013 do CBMSC) e o projeto hidrossanitário (caixas de inspeção em alvenaria com fundo e tampa em concreto armado, rede coletora) integram o Projeto Básico.

3.4. **Ciclo de vida:** a solução prioriza materiais duráveis e de baixa manutenção (cobertura metálica, porcelanato, pintura acrílica premium, LED) e é coberta pela responsabilidade objetiva do contratado de no mínimo 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 140, § 6º), além das garantias de fabricante, transferidas ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos técnicos e normativos

4.1.1. Execução em estrita conformidade com o Projeto Básico, as normas da ABNT aplicáveis (entre outras: NBR 6118, NBR 8800, NBR 14762, NBR 16868, NBR 7200, NBR 13753, NBR 13245, NBR 9575, NBR 10844, NBR 5410, NBR 14565 e NBR 9050), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (em especial NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35), a Lei estadual nº 16.157/2013 e as Instruções Normativas do CBMSC, e a RDC ANVISA nº 50/2002 no que couber a estabelecimento assistencial de saúde.

4.1.2. Os materiais serão novos, de primeira qualidade e submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que poderá exigir ensaios em instituto oficial às expensas da contratada (memorial, item 2; art. 140, § 4º).

4.2. Subcontratação

(art. 122)

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para serviços especializados como cabeamento estruturado, impermeabilização e fornecimento e instalação de bancadas.

4.3.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, entendida como a cobertura metálica (estrutura de aço, telhamento, calhas e rufos), para a qual se exigiu atestado de capacidade técnica.



4.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem cabe avaliar a capacidade técnica do subcontratado, mediante documentação juntada aos autos (art. 122, § 1º).

4.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.3.5. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução, cabendo-lhe supervisionar e coordenar o subcontratado.

4.4. Garantia da contratação

(arts. 96 a 102)

4.4.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato — R\$ 27.659,06 sobre o valor estimado —, em uma das modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada até a data de assinatura do contrato, assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura (art. 96, § 3º). Nas demais modalidades, a garantia será prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

4.4.3. A apólice terá vigência igual ou superior à do contrato e acompanhará suas modificações por endosso (art. 97, I).

4.4.4. **Garantia adicional:** o licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado (R\$ 470.204,00) prestará garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo da garantia do item 4.4.1 (art. 59, § 5º).

4.4.5. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100). Multas e indenizações superiores aos créditos do contratado serão descontadas da garantia (art. 156, § 8º).

4.5. Vistoria

(art. 63, §§ 2º a 4º; art. 67, VI)

4.5.1. Tratando-se de reforma, a avaliação prévia do local é imprescindível ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, sendo-lhe assegurado o direito



de vistoria prévia, acompanhado de servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, mediante agendamento pelo e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br.

4.5.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados (art. 63, § 4º).

4.5.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

4.5.4. O representante na vistoria apresentará documento de identidade e documento da empresa que o habilite.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de detalhes do local, assumindo o contratado os ônus decorrentes.

4.6. Participação

4.6.1. Aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º), observado o limite do art. 4º, § 2º.

4.6.2. Não poderão participar o autor do projeto básico, nem empresa da qual ele seja dirigente, sócio com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, além das demais hipóteses do art. 14.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Providências iniciais

5.1.1. No período antecedente à ordem de serviço (item 1.4.2), a contratada deverá:

- apresentar a ART/RRT de execução da obra e do responsável técnico indicado na habilitação;
- providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- apresentar a garantia de execução (item 4.4);
- apresentar a documentação de segurança do trabalho da obra (PGR e medidas para trabalho em altura — NR-18 e NR-35);
- indicar o preposto e o encarregado (art. 118).

5.1.2. Será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de medição, do cronograma, das regras de comunicação e das sanções.



5.1.3. A ordem de serviço só será emitida após a definição, pela Secretaria de Saúde, da forma de operação da UBS durante a obra [pendência P11 do ETP — desocupação com atendimento provisório ou execução por etapas].

5.2. Condições de execução

5.2.1. Os serviços serão executados no endereço do item 1.1.2, em horário compatível com o funcionamento da unidade, se mantida em operação], conforme a sequência e os prazos do cronograma físico-financeiro.

5.2.2. A contratada disponibilizará todos os materiais, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPIs e EPCs necessários.

5.2.3. Sequências obrigatórias:

- cobertura removida e refeita por trechos, sem exposição prolongada do interior às intempéries;
- teste do sistema de águas pluviais com o fiscal antes de qualquer acabamento;
- pintura sobre reboco novo somente após a cura ($\approx$ 30 dias);
- passagem da infraestrutura de rede antes do fechamento de forros e dos revestimentos finais.

5.2.4. Divergências ou inconsistências entre peças técnicas serão comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço afetado (memorial, item 3).

5.2.5. A contratada manterá diário de obra atualizado, com registro diário de efetivo, serviços, condições climáticas, ocorrências e determinações da fiscalização.

5.2.6. Em caso de paralisação ou suspensão por mais de 1 (um) mês, a Administração divulgará aviso público de obra paralisada no sítio oficial e em placa no local (art. 115, § 6º), e o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por apostila (art. 115, § 5º).

5.3. Garantia dos serviços

5.3.1. O contratado responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da reforma e da ampliação, obrigando-se à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias (art. 140, § 6º; Código Civil, art. 618).

5.3.2. As garantias de fabricante (telhas, impermeabilizantes, luminárias, componentes de rede, cubas e bancadas) serão entregues em nome do Município. Caso inferiores ao prazo do item 5.3.1, a contratada responderá pelo período remanescente.



5.3.3. Na entrega, a contratada fornecerá: projeto "as built", relatório de teste/certificação da rede lógica, laudo de conformidade da telha (CBMSC), resultados dos ensaios de resistência do concreto, ARTs/RRTs e manuais e termos de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, "f"; arts. 115 a 123)

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, e registradas no diário de obra quando relativas à execução.

6.3. O contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.4. Agentes da gestão contratual: A fiscalização será exercida através do Departamento de Engenharia, por técnico devidamente responsável e a gestão contratual por meio da Secretária de Saúde, a Sra. Rubia Dell Osbell.

6.4.1. Os agentes serão designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º). O fiscal poderá ser assistido por terceiro contratado, que não exercerá atribuição própria e exclusiva de fiscal (art. 117, *caput* e § 4º).

6.5. Atribuições do fiscal do contrato

(art. 117)

- acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e o Projeto Básico;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);
- aprovar materiais e serviços, determinar ensaios e exigir o refazimento do que estiver em desacordo; paralisar serviços executados fora das especificações ou da boa técnica (memorial, item 2);
- participar do teste do sistema de águas pluviais antes dos acabamentos;
- elaborar os boletins de medição por etapa concluída (item 7);
- notificar a contratada, com prazo para correção, de qualquer irregularidade;



- informar ao gestor, em tempo hábil, situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência (art. 117, § 2º), em especial as que possam comprometer o prazo do convênio;
- verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar empenho, pagamento, garantias e glosas;
- recorrer à assessoria jurídica e ao controle interno para dirimir dúvidas (art. 117, § 3º).

6.6. Atribuições do gestor do contrato

- coordenar o processo de acompanhamento, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações);
- acompanhar os registros do fiscal e informar à autoridade superior o que ultrapassar sua competência;
- emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos, para o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- instaurar processo de responsabilização para aplicação de sanções (art. 158);
- organizar a documentação para a prestação de contas do convênio (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 4º);
- elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.7. Alterações contratuais

6.7.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado e, por se tratar de reforma de edifício, acréscimos de até 50% (art. 125).

6.7.2. Alterações decorrentes de falha de projeto ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico (art. 124, § 1º).

6.7.3. Aditamentos que modifiquem a planilha não poderão reduzir em favor do contratado a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128). Serviços sem preço unitário contratual serão precificados pelo art. 127.

6.7.4. A Administração decidirá as solicitações do contratado em até 1 (um) mês após concluída a instrução, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123, parágrafo único).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



(art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição

7.1.1. A medição será mensal (art. 92, § 5º) e, por se tratar de empreitada por preço unitária, associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.1.2. O boletim de medição será elaborado pelo fiscal técnico, com memória fotográfica e registro no diário de obra, e submetido à contratada para emissão da nota fiscal.

7.1.3. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções, quando a contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar sem a qualidade mínima exigida, ou utilizar materiais ou recursos humanos de qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento

(art. 140)

7.2.1. **Recebimento provisório:** pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze dias da comunicação escrita de conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a"). Fica condicionado à conclusão dos testes (águas pluviais, rede lógica, instalações) e à entrega da documentação do item 5.3.3.

7.2.2. **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até: 90 (noventa)] dias do recebimento provisório, prazo de observação para verificação de vícios (art. 140, I, "b"; art. 140, § 3º).

7.2.3. A fiscalização não atestará a última medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º). Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências pela contratada.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, § 2º).

7.3. Pagamento



7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, acompanhada do boletim de medição atestado, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141).

7.3.2. Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal com indicação do contrato, menção ao Convênio SCC 6417/2025; boletim de medição; certidões de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista; comprovantes de recolhimento previdenciário e de FGTS do pessoal da obra; comprovantes de destinação de resíduos do período.

7.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (INSS, ISS e IRRF), independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial (LC nº 123/2006).

7.3.4. É vedado o pagamento antecipado (art. 145).

7.3.5. Havendo controvérsia sobre a execução quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento (art. 143).

7.3.6. Os pagamentos com recursos do convênio serão efetuados a partir da conta bancária específica aberta no Banco do Brasil (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 2º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h"; art. 18, VIII e IX)

8.1. Modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa

8.1.1. O fornecedor será selecionado por **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA** (art. 28, II; art. 17, § 2º), processada na plataforma **SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA – SIGNE**: <https://sig.fivetechsistemas.com.br/>, com divulgação no PNCP e no diário oficial adotado pelo Município (arts. 54 e 176, parágrafo único).

8.1.2. A concorrência é a modalidade cabível para obras comuns e especiais de engenharia (art. 6º, XXXVIII), e o pregão não se aplica a obras (art. 29, parágrafo único).

8.1.3. **Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 33, I; art. 34). Os parâmetros de qualidade e desempenho estão inteiramente definidos no Projeto Básico, sem margem de variação técnica entre propostas que justifique outro critério.



8.1.4. **Modo de disputa: ABERTO** (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos, e **intervalo mínimo de diferença entre lances** de R\$ 10,00 (dez) reais. É vedado o modo fechado isolado no critério de menor preço (art. 56, § 1º).

8.1.5. **Prazo mínimo** entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas: **10 (dez) dias úteis** (art. 55, II, "a").

8.1.6. **Regime de execução:** empreitada por preço global unitário, com medição por etapas (item 7.1).

8.2. Proposta de preços

8.2.1. A proposta conterá:

- preço global em algarismos e por extenso;
- planilha orçamentária com todos os itens, quantitativos e preços unitários, BDI e encargos sociais discriminados, com a respectiva composição analítica do BDI;
- cronograma físico-financeiro compatível com o do Anexo IV;
- declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);
- prazo de validade não inferior a [sugestão: 60 (sessenta)] dias.

8.2.2. Após o julgamento, o licitante vencedor reelaborará e apresentará, por meio eletrônico, as planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais adequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º).

8.3. Aceitabilidade de preços

(art. 59, § 3º)

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao orçamento estimado (art. 59, III).

8.3.2. Critério de aceitabilidade de preços unitários: os preços unitários da planilha reelaborada não poderão superar os preços unitários de referência do orçamento da Administração, com o objetivo de evitar sobrepreço e "jogo de planilha" em aditivos futuros.

8.3.3. O percentual de BDI e os encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e de desoneração declarado pelo licitante.

8.4. Exequibilidade



(art. 59, §§ 2º a 5º)

8.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração — R\$ 414.885,89 sobre o valor estimado (art. 59, § 4º). Para a avaliação de exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes (art. 59, § 3º).

8.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante a demonstre (art. 59, § 2º).

8.4.3. Proposta inferior a 85% do valor orçado (R\$ 470.204,00) obriga à garantia adicional do item 4.4.4 (art. 59, § 5º).

8.5. Negociação, empate e tratamento diferenciado

8.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61).

8.5.2. Em caso de empate, aplicar-se-ão, primeiro, as regras de empate ficto das ME/EPP (LC nº 123/2006, arts. 44 e 45) e, em seguida, os critérios de desempate do art. 60, I a IV, e as preferências do art. 60, § 1º (art. 60, § 2º).

8.6. Habilitação

(arts. 62 a 70)

8.6.1. A habilitação ocorrerá após o julgamento (art. 17, IV e V), exigindo-se os documentos apenas do licitante vencedor (art. 63, II), que deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I). Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão público, se previsto no edital (art. 70, II).

8.6.2. Exigir-se-á apenas a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de executar o objeto (art. 62), vedadas exigências impertinentes, irrelevantes ou restritivas (art. 9º, I).

8.6.3. Habilitação jurídica (art. 66)

- a) documento de identidade do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação respectiva; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



d) decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal (e estadual, se houver) do domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- e) regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- f) inexistência de débitos trabalhistas (CNDT — CLT, Título VII-A);

O microempreendedor individual que pretenda os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A regularidade fiscal da ME/EPP observará o prazo para regularização do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

8.6.5. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I), limitados ao último exercício se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos (art. 69, § 6º); empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura (art. 65, § 1º);
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados por:
 - a. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - b. $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$
 - c. $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



d) caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação — R\$ 55.318,12 (art. 69, § 4º).

e) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, de que o licitante atende aos índices exigidos (art. 69, § 1º).

8.6.6. Qualificação técnica (art. 67)

a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados devidamente registrados no CREA/CAU, acompanhado da CAO por execução de obra ou serviço, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação. Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- i. Nome do Contratado e do Contratante;
- ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados;

c) Prova de registro dos responsáveis técnicos da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

d) Comprovação de aptidão do profissional de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme descrito abaixo:

e) Comprovação de aptidão profissional com características e serviços similares ao objeto da presente licitação. Cabe à comissão de licitação a análise do acervo técnico profissional, podendo deferi-lo ou indeferi-lo.

f) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- i. Nome do Contratado e do Contratante;
- ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço;
- iii. Localização do serviço;
- iv. Serviços executados;



g) Comprovação que os profissionais técnicos pertencem ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou;

ii. Contrato de Prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

iii. caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

h) Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição de assinatura do contrato.

i) Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos;

j) Nos atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras;

k) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante;

8.7.7. Declarações

- declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I);
- declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);
- declaração de integralidade dos custos trabalhistas na proposta (art. 63, § 1º);
- declaração de inexistência de impedimento do art. 14;
- declaração de enquadramento como ME/EPP e de não extrapolação do limite de receita no ano-calendário, quando for o caso (art. 4º, § 2º);
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i"; art. 18, IV e XI; art. 23, § 2º e § 3º; art. 24)



9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 553.181,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, conforme orçamento sintético (Anexo III).

9.2. O orçamento estimado é público e será divulgado com o edital (art. 25, § 3º). A opção pela publicidade se motiva pela natureza de obra com referência em tabelas oficiais e pelo financiamento por transferência voluntária, em que a transparência favorece o controle e a prestação de contas (art. 18, XI; art. 24).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, "j"; art. 150)

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE RIOS

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

1.002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE 556.200,00

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.632.0000.0163.00 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ESTADO/SAÚDE

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações deste instrumento e do Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Execução técnica

1. executar a obra conforme o Projeto Básico, as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras, com materiais de primeira qualidade e operários uniformizados e especializados, em número compatível com o cronograma;

2. manter responsável técnico e encarregado à frente dos serviços, com plenos poderes de representação, e preposto aceito pela Administração (art. 118);

3. apresentar a ART/RRT de execução e providenciar a matrícula da obra no CNO antes do início dos serviços;

4. manter diário de obra, alvarás, certidões e licenças no canteiro, evitando interrupções por embargos;



5. comunicar formalmente divergências e inconsistências entre as peças técnicas antes de executar o serviço afetado;
6. submeter-se às determinações da fiscalização e substituir, quando exigido, qualquer operário, sem necessidade de declaração de motivos (memorial, item 3);
7. realizar, às suas expensas, os ensaios e testes exigidos por normas técnicas (art. 140, § 4º), em especial resistência do concreto, estanqueidade das águas pluviais e certificação da rede lógica;
8. entregar laudo de conformidade da telha (CBMSC), ARTs/RRTs, "as built", manuais e termos de garantia.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante:

1. fornecer o Projeto Básico e as especificações complementares necessárias (memorial, item 2);
2. providenciar a ART/RRT de projeto e de fiscalização junto ao conselho profissional (memorial, item 2);
3. designar formalmente o gestor, os fiscais e a comissão de recebimento (item 6.4);
4. liberar o local da obra na data da ordem de serviço, com definição prévia da operação da UBS durante a execução;
5. exigir o cumprimento de todas as obrigações do contratado e acompanhar e fiscalizar a execução;
6. notificar o contratado, por escrito, de vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção;
7. receber o objeto nos prazos e condições deste instrumento;
8. efetuar os pagamentos no prazo, forma e condições estabelecidos, liberando a parcela incontroversa em caso de controvérsia (art. 143);
9. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo do art. 123;
10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11. comunicar ao controle interno do Município o descumprimento de obrigações pelo contratado, para as medidas cabíveis;



12. manter a documentação necessária à prestação de contas do Convênio SCC 6417/2025, no prazo de 60 dias contados do fim do prazo de execução do Plano de Trabalho (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, art. 4º).

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros por atos do contratado, de seus empregados ou prepostos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas do art. 155, em especial: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado; e) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; f) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções aplicáveis (art. 156):

- **Advertência**, exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- **Multa**:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162); o atraso superior a 30 dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I), podendo a multa de mora ser convertida em compensatória (art. 162, parágrafo único);
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, e proporcional à parcela não executada na inexecução parcial, observados os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º);
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas "b" a "e" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas condutas das alíneas "f" a "i", ou nas das alíneas "b" a "e" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º), precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I).

13.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.5. **Procedimento:** na multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157); o impedimento e a inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

13.6. Se a multa e as indenizações superarem os pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 30 (trinta) dias da comunicação.

13.7. Atos que também configurem ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

13.8. O contratante informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161). É admitida a reabilitação na forma do art. 163.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Anexos que integram o Projeto Básico e o edital.

14.2. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, Projeto Básico, projetos e anexos, serão divulgados no sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso (art. 25, § 3º).

14.3. A eficácia do contrato e de seus aditamentos depende de divulgação no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I), observado, enquanto não adotado o PNCP, o art. 176, parágrafo único.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Entre Rios/SC, em outubro de 2026.

RUBIA PAULA DE MOURA DELL OSBELL

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VA LO R TO TA L R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						
VALOR DO MATERIAL:						
VALOR DA MÃO DE OBRA:						

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

3 GARANTIA DA OBRA DE 05 (CINCO) ANOS.

4 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta
Comercial)

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CRC nº xxxxxx



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. (MODELO)

Eu _____, portador do documento nº _____ - _____, aqui representando a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ - _____, declaro sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() vistoriei, no dia ____/____/____, o local onde será realizado a obra referente ao edital de Concorrência nº: ____/____, estando ciente de todas as situações inerentes ao local de execução, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.

() não vistoriei os locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Concorrência nº: ____/____, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

Assinatura do Responsável da empresa

Assinatura do Responsável Técnico – CREA nº

Visto:

Assinatura e carimbo – Responsável do município



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026 – FMS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº /2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI, O MUICÍPIO DE ENTRE RIOS E A
EMPRESA XXXXXX.**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, CEP 89.862-000, Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS**, simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa/física **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, situado a XXXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXX**, portado do CPF nº XXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório nº /2026, Concorrência Eletrônica nº /2026**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) VILA APARECIDA, COM ÁREA TOTAL DE 372,73M², LOCALIZADA NA VILA APARECIDA, INTERIOR DE ENTRE RIOS/SC, A SEREM PAGOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA VIA CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº SCC 6417/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO** e item a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor global

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste termo é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica de empreitada por preço global, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

3.2 O prazo de entrega integral da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro da obra, com início em no máximo 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

3.3 A Obra será executada no Município de Entre Rios, incluindo todas as despesas de material e mão de obra, conforme projetos, memoriais e planilhas, bem como transporte de máquinas e equipamentos e demais despesas necessárias para a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste termo é de **R\$ _____ (por extenso)**, sendo R\$ _____ referente a materiais e R\$ _____ referente a mão de obra, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

4.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com medições realizadas no período em conformidade com o cronograma físico financeiro de execução.

4.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

4.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.11 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.



4.12 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ENTRE RIOS

16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

1.002 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.632.0000.0163.00 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO/SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1 As obrigações da Contratante:

6.1.1 Emitir Ordem de Serviço

6.1.2 Fiscalizar o andamento da obra e emitir medições conforme cronograma físico financeiro.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.7 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

6.2 São obrigações da Contratada:

6.2.1 Executar os serviços relacionados neste edital, no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e sempre com pessoal qualificado;

6.2.2 Fornecer os serviços descritos no objeto desta licitação, constantes nos memoriais, projetos e orçamentos;

6.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.2.4 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

6.2.5 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;



6.2.6 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

6.2.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

6.2.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

6.2.9 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

6.2.10 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

6.2.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.14 Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;



6.2.15 Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

6.2.16 Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

6.2.17 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

6.2.18 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

6.2.19 A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

- I. ART e/ou RRT de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
- II. CEI/CNO;
- III. Alvará de Construção;
- IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
- V. Diário de obra;
- VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- VII. GFIP;
- VIII. CND;
- IX. Alvará de Habite-se;
- X. Projeto "as built", quando for o caso;
- XI. Análise de risco;
- XII. Permissão de trabalho.
- XIII. Ensaios dos materiais de concreto, utilizados na obra.

6.2.20 Executar a limpeza do local da obra ao final dos serviços.



6.2.21 Cumprir com todas as demais obrigações previstas no presente edital e nos seus anexos, incluindo o Edital, Termo de Referência, Projeto e demais anexos.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

7.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

7.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto à sede do Município, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@entrerios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

7.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo



correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.



9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 Das multas:

10.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou

10.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



10.1.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Do impedimento de licitar e contratar:

10.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.4 A sanção estabelecida no item 10.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1 A contratada deverá realizar o serviço e entregar a obra provisoriamente no prazo estabelecido para execução, conforme cronograma físico financeiro da obra;

11.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato/serviço, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



11.4.3 O recebimento definitivo da Obra se dará mediante a apresentação da CND de baixa da obra junto a receita federal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA OBRA

12.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº , Conta
- b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 96, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Em seguro garantia;
- d) Em fiança bancária.
- e) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

12.3 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

12.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

12.5 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto/obra será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 122 da Lei 14.133/2021 ou nas condições previstas no art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

14.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obra.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



14.2.1 Em caso de subcontratação, a empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

14.2.2 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

14.2.3 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

14.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª



ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é de autoria e responsabilidade do (a) Engenheiro (a) Civil, sendo que os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos complementares que compõem os mesmos estão disponíveis para download na página eletrônica do Município de Entre Rios (www.entrerios.sc.gov.br), juntamente com arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre os projetos básicos poderão ser solicitadas junto ao Município de Entre Rios, com o Engenheiro Civil Everton Knoner, na Prefeitura Municipal ou pelo telefone (49) 3351 0037.